



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 07/02/2011 às 18:10

Mat. 46544

MPV-518

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2011

Proposição: MP 518/2010

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 10

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 518, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 10 Os prestadores de serviços continuados de água, esgoto, eletricidade, gás e telecomunicações não poderão, em qualquer hipótese, fornecer aos bancos de dados qualquer informação sobre o cumprimento de obrigações financeiras do cadastrado."

JUSTIFICAÇÃO

A edição do cadastro positivo é bastante salutar porque tem por objetivo melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito, a partir da inclusão de dados referentes aos bons pagadores.

E a prestação de informações sobre o cumprimento, pelo consumidor, de suas obrigações, contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Mas os serviços de prestação continuada – água, luz, esgoto, telefonia – são atividades econômicas essenciais que não possuem qualquer relação com o mercado financeiro de oferta de crédito, de modo que se mostra por de todo desarrazoada e abusiva a inclusão, em cadastros positivos, de informações de adimplemento de tais serviços por seus usuários.

Deve o banco de dados se restringir a informações sobre operações de crédito outorgadas aos cadastrados. E serviços de prestação continuada não são operações de crédito, em qualquer hipótese.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento das propostas apresentadas nessa Emenda.

Assinatura

